

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS DE
MINAS GERAIS- AMIMG**



10^a alteração

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficiala
Fernanda Amélia Viriato
1^a Oficiala Substituta
Carlos Cesar Pereira
2^a Oficial Substituto
Araxá/MG

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Fica deliberado, nos termos do presente estatuto e em conformidade com a legislação vigente, que a denominação social da entidade, anteriormente registrada como “Associação da Microrregião do Planalto de Araxá”, passa a ser oficialmente alterada para “Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais – AMIMG.

Parágrafo Único. A Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG, inscrita no CNPJ sob o no. 20.056.560/0001-75 é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, fundada em 13 de dezembro de 1984, que visa a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto, de acordo com a Lei Federal 14.341/2022.

Art. 2º. A Associação é constituída pelos municípios de Minas Gerais que já estão associados na AMIMG, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento, ou outros que queiram dela participar, conforme previsto no art. 48.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade contribuir para a solução de problemas comuns aos municípios mineiros, visando a valorização dos entes associados, em busca de interesses comuns, para coordenar, representar e defender os direitos institucionais, e representar judicialmente e extrajudicialmente os seus associados e atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

Parágrafo único. Somente haverá representação judicial de interesse em comum, desde que haja resolução estipulando os termos da representação, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim

**CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FORO**

Art. 4º. A sede da Associação a será na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300- Vila São Pedro, Araxá - Minas Gerais, e o foro na mesma cidade.



TÍTULO II
DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Além dos objetivos previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais é lei orgânica dos municípios é respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) Nas atividades meios de suas prefeituras:

1. Estudar a administração municipal na região e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e treinamento dos serviços fazendários e treinamento dos servidores municipais;
2. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua formalização nos municípios associados;
3. Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;
4. Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais dos municípios integrados do Estado de Minas Gerais;
5. Promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e outra ordem para a industrialização dos municípios integrados do Estado de Minas Gerais, como aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;
6. Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo a temporariedade dos mandatos dos Poderes Executivos;
7. Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião.

b) Nas atividades fins de suas prefeituras:

1. Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
2. Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
3. Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - 3.1. educação, saúde pública, assistência social e habitação;
 - 3.2. serviços urbanos, obras públicas e outros;
 - 3.3. transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico;
 - 3.4. turismo e cultura.
4. incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na microrregião;
5. Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião;
6. Estimular a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado

Oficial

Fernanda Amélia Mirato

1^º Oficial Substituta

Carlos César Pereira

2^º Oficial Substituto

Araxá/MG



II- Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:

- a) divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência financeira aos municípios;
- b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para solução de problemas socioeconômicos comuns;
- c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os serviços de educação e saúde pública;
- d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
- e) elaborar estudos e levantamento sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimento pelos setores públicos;
- f) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais dos municípios.

III - Registrar, para efeitos de lavra em benefício dos municípios associados, jazidas e recursos minerais existentes na região, necessários a execução e manutenção de obras e serviços públicos, em geral, em especial, aqueles destinados ao sistema viário, podendo:

- a) Credenciar-se junto aos órgãos governamentais para a atividade;
- b) Celebrar termos de acordo com os municípios associados.

IV- Capacitar e treinar os gestores e servidores públicos nas diversas áreas de atuação.

V- Representar os municípios em demandas de interesse comum, extrajudicialmente e judicialmente, sendo este último, nos termos dos limites impostos na resolução aprovada na Assembleia Geral.

VI- Ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;

VII- Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VIII- Promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

IX- Promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos em geral, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;

X- Desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XI- Instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

XII- Instituir diário oficial eletrônico para efetuar publicações oficiais dos municípios associados, o qual será regulamentado mediante portaria.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS



Art. 6º. A Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais tem a seguinte organização:

- I- Assembleia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- a) Secretaria executiva;
- b) Secretaria técnica.
- III- Conselho Fiscal.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG, é constituída somente pelos Prefeitos e Prefeitas dos Municípios associados e será conduzida pelo Presidente da Associação em exercício que deverá ser ou ter sido representante do chefe do Poder Executivo, conforme art. 2º, III da Lei 14.341/2022.

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º. A Assembleia Geral poderá ser realizada na sede da Associação ou na sede de qualquer um dos municípios associados, observando-se o critério de rodízio por ordem alfabética dos municípios integrantes da Associação. Em ambas as hipóteses, será garantida a participação remota dos Prefeitos e das Prefeitas membros da Associação, por meio de plataforma digital previamente indicada pela Diretoria Executiva, com link de acesso disponibilizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I- A participação remota terá validade plena para todos os efeitos legais, sendo assegurados os direitos de voz e voto aos participantes. As deliberações e votações realizadas de forma remota serão registradas em ata e acompanhadas de gravação audiovisual, que será arquivada pela Secretaria Executiva da Associação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser disponibilizada aos membros mediante solicitação formal.

II- A presença remota será considerada equivalente à presença física, inclusive para fins de quórum de instalação e deliberação.

Art. 10. Cabe a Presidência da Assembleia Geral, ao Presidente da Associação dos Municípios, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar, ao qual competirá ainda a abertura e o encerramento da Assembleia.

Art. 11. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos municípios associados na hora constante do Edital de Convocação ou 30 (trinta) minutos após, será aberta com os associados presentes.

Art. 12. Somente terão direito a voto o Prefeito ou representante do município associado munido com procuração específica para o ato.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado

OFICIALIA
Fernanda Amélia Viatto

1ª Oficialia Substituta
Carlos César Pereira

Oficialia Substituto
Araxá/MG

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no art. 19, XII e XIV, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso XII e XIV do artigo 19, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito e voto, vereadores dos municípios associados, organismos, públicos ou privados, especialmente enviados pelos representantes dos municípios e pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 15. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, realizando-se preferencialmente no último trimestre de cada e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos municípios e sua convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 18. Os municípios que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19. É da competência da Assembleia Geral:

- I- Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
- III- Eleger, por voto público e nominal, os membros da Diretoria Executiva da Associação pelo período de dois anos;
- IV- Medidas coletivas a serem tomadas e seus limites em âmbito judicial.
- V- Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva;
- VI- Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
- VII - Homologar a tabela de empregados, técnicos e burocráticos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;
- VIII- Estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativos e Técnicos da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados sob forma de legislação trabalhista;
- IX- Fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da Associação;
- X- Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- XI- Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva da Associação;



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Cívidas Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficial
Fernanda Amélia Viani
1º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

- XII- Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 51;
 XIII- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios Associados.
 XIV- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Art. 20. No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior poderá ser lida no Plenário, para conhecimento dos associados que não participaram da Assembleia anterior.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá constituir Comissões especiais para apreciar as propostas a serem deliberadas em Plenário.

Parágrafo único. Poderão fazer parte dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 23. Compete a Comissão da Assembleia Geral:

- I- Dar parecer nas proposições para as quais for instituída;
 II - Sugerir emendas as proposições a ela submetidas.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 24. A Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG, é administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário.

I - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído Vice-Presidente e este pelo Secretário.

II- O Presidente da Associação, deverá ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

III- Caberá uma recondução ao Presidente da Associação ao fim do biênio, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 26. São órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva: uma secretaria administrativa e uma secretaria técnica, cujos titulares serão contratados pela Diretoria Executiva.

Art. 27. São atribuições do Presidente da Associação:

- I - Representar legal e administrativamente a Associação;
 II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
 III - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
 IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas;
 V – Supervisionar os serviços das secretarias administrativas e técnicas assegurando a eficiência das mesmas;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lúcia Machado
 OFÍCIO/LA
 Fernanda Amélia Vriato
 1ª Oficiala Substituta
 Carlos César Pereira
 2º Oficial Substituto
 Araxá/MG



- VI - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da secretaria técnica;
- VII - Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da secretaria técnica e dos municípios associados;
- VIII- Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho, previstos no item anterior;
- IX- Contratar pessoal técnico e administrativo;
- X - Solicitar sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- XI- Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência aos municípios associados;
- XII - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de preferencialmente movimentações bancárias eletrônicas;
- XIII- Gerir o patrimônio da Associação.

Art. 28. São, ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- I- Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II - Receber as proposições dos municípios membros para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária;
- III- preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- IV- Executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas.

Art. 29. São atribuições do tesoureiro:

- I- Supervisionar a movimentação econômica e financeira da Associação;
- II- Publicar balancete quando convocados na assembleia ordinária e/ou extraordinária;
- III- Assinar contratos de empréstimos e financiamentos juntamente com o Presidente;
- IV- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os fichários da movimentação econômica e financeira da Associação;
- V- Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 30. São atribuições do Secretário:

- I- Assinar junto com o Presidente, correspondências dirigidas aos Governos da União e Estado;
- II- Fazer parte das Comissões quando envolver pedido da região;
- III - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
- IV - Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela eficiência do mesmo;
- V- Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente;
- VI - Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de empregados técnicos e burocráticos da Associação, bem como a respectiva remuneração;
- VII - prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

Subseção I Secretaria Executiva.



Art. 31. A secretaria Executiva é órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 32. À Secretaria Executiva compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. A administração de pessoal e dos estagiários será regulamentada por portaria que poderá instituir o sistema de cumprimento de jornada de trabalho em híbrido ou remoto, que será regulamentado via instrumento próprio da Diretoria Executiva.

Art. 33. São atribuições do Secretário Executivo:

- I- Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II- Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- III - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV - Autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, através de preferencialmente movimentações bancárias eletrônicas;
- V - Dar divulgação as deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na Prestação de Contas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- VII - secretariar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, lavrando as respectivas atas; e
- VIII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Subseção III Secretaria Técnica

Art. 34. A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 35. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades. Parágrafo único O exercício da chefia da Secretaria Técnica é em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa do técnico de nível superior ou de pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 36. É competência da Secretaria Técnica:

- I- Prestar assistência aos municípios associados na capacitação, treinamento e solução de problemas relacionados com:
 - a) As atividades meias dos municípios:
 - 1. Organização Administrativa:

Cartório do Ofício do Registro de Título
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

Oficial
Fernanda Armélia Vriato
1^º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2^º Oficial Substituto
Araxá/MG

- 1.1. Organograma e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;
- 1.2. Reorganização administrativa (reforma administrativa);
- 1.3. Racionalização dos métodos de trabalho; e
- 1.4. Outros.
- 2- Administração Financeira e Orçamentária:
 - 2.1. Legislação Tributária (Código Tributário);
 - 2.2. Cadastro Fiscal;
 - 2.3. Proposta Orçamentaria;
 - 2.4. Obtenção de recursos externos (extra município);
 - 2.5. Plano de Investimentos;
 - 2.6. Mecanização nos serviços fazendários; e
 - 2.7. Outros.
3. Administração de Pessoal:
 - 3.1. Estatutos dos Servidores Municipais;
 - 3.2. Planos de Classificação de Cargos;
 - 3.3. Planos de pagamentos;
 - 3.4. Programas de treinamento de servidores municipais; e
 - 3.5. Outros.
- 4 - Administração de Material:
 - 4.1. Concorrências públicas
 - 4.2. Tombamentos; e
 - 4.3. Outros.
5. Contabilidade:
 - 5.1. Assistência contábil;
 - 5.2. Assistência mecanizada (mecanizações);
 - 5.3. Auditorias contábeis, e
 - 5.4. Outros.
- 6- Consultoria Jurídica:
 - 6.1. Assistência jurídica;
 - 6.2. Procuradoria;
 - 6.3. Projetos de Lei em geral, e
 - 6.4. Outros.
7. Prestar assessoria, por seus técnicos, na elaboração de prestação de contas e atendimento das diligências dos municípios quando associados, mesmo relativas a gestões anteriores.
- b) As atividades fins dos municípios:
 - 1- Recursos naturais:
 - 1.1 Aproveitamento de recursos minerais;
 - 1.2. Convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
 - 1.3. Constituições de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário e
 - 1.4. Outros.
 2. Energia elétrica:
 - 2.1. Projetos de rede de eletrificação urbana e rural;
 - 2.2. Pedidos de financiamento para eletrificação; e
 - 2.3. Outros.
 - 3 -Transportes e Comunicações:



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
G.FICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1^a Oficiala Substituta
Carlos Cesar Pereira
2^a Oficial Substituto
Araxá/MG

- 3.1. Planos rodoviários municipais;
- 3.2. Projetos de rodovias e obras de arte;
- 3.3. Constituição de parques de máquinas rodoviárias, para uso comum dos municípios associados.
- 3.4. Constituição de fundo especial para aquisição de equipamentos rodoviários;
- 3.5. Planos municipais de comunicação telefônicas;
- 3.6. Projetos de centrais de redes telefônicas;
- 3.7. Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
- 3.8. Construção de centrais e redes telefônicas;
- 3.9. Outros.
- 4. Obras Públicas:
 - 4.1. Projeto de edifícios públicos;
 - 4.2. Construção de edifícios públicos (engenharia); e
 - 4.3. Outros.
- 5. Educação e Cultura:
 - 5.1. Planos educacionais municipais;
 - 5.2. Projetos de prédios escolares;
 - 5.3. Treinamento de professores; e
 - 5.4. Outros.
- 6. Saúde Pública:
 - 6.1. Levantamento das condições de saúde da população;
 - 6.2. Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
 - 6.3. Projetos de ambulatórios, pronto socorro, hospitais, etc.;
 - 6.4. Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
 - 6.5. Outros.
- 7. Saneamento:
 - 7.1. Projetos de hidráulicas (estações de captação e
 - 7.2. Projetos de redes d'água e de esgoto;
 - 7.3. Contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para perfuração (abertura) de poços artesianos e semi-urgentes ou semi-artesianos; e
 - 7.4. Outros.
- 8. Habitação:
 - 8.1. Projetos de casas populares;
 - 8.2. Coordenação com o sistema habitacional nacional; e
 - 8.3. Outros.
- 9. Serviços Urbanos:
 - 9.1. Planos de abastecimento urbano;
 - 9.2. Projetos de serviços urbanos, limpeza pública,
 - 9.3. Transportes coletivos projetos, regulamentos e contratos de concessão); e
 - 9.4. Outros.
- II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesses para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
- III- Montar para os municípios associados, um sistema de controle parar ou s avaliação dos resultados de seus planos trienais (Lei nº 4.320, de 17/03/1964);
- IV- Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional dentro dos objetivos da Associação;



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato

1º Oficiala Substituta

Carlos César Pereira

2º Oficial Substituto

Araxá/MG

- V- Promover a conjugação de esforços com os órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos
VI - Assessorar os municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e institucionais de assistência técnica e financeira aos municípios;
VII- Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de grupos de trabalho para estudo de soluções para os problemas específicos;
VIII- emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.



Art. 37. São atribuições do Secretário Técnico:

- I - Organizar e supervisionar os serviços da secretaria técnica, zelando pela eficiência dos mesmos.
II - Determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
III- Organizar os grupos de trabalho incumbido de estudar os problemas socioeconômicos da microrregião;
IV- elaborar o programa anual de trabalho para a secretaria técnica;
V- Solicitar ao presidente as contratações de técnicos. propor sejam postos à disposição da associação, servidores dos municípios associados;
VI- Propor ao presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho;
VII- Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;
VIII - Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades a ser apresentado à Assembleia Geral;
IX- Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

Seção IV
Conselho Fiscal

Art. 38. Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral, devendo seu mandato coincidir com o do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Eleger o seu presidente dentre os membros;
II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO II
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. Fontes dos recursos:

- I – Recursos consignados nos orçamentos municipais, estaduais e federais;
- II - Produtos de operações de crédito;
- III- Recursos provenientes de sua receita industrial;
- IV- Recursos eventuais que lhes forem atribuídos;
- V- Cobrança de serviços especiais;
- VII- Outros congêneres.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO



Art. 42. Constituem patrimônio da associação:

- I - Bens moveis;
- II - Títulos diversos;
- III - Bens imóveis;
- IV - Recursos financeiros.

Art. 43. Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 44. Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos censos entregues pelos mesmos a entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 45. Constituem direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos a apreciação dos associados;
- II - Votar e ser votado;
- III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios associados e ao aprimoramento da Associação.

Art. 46. Constituem deveres sociais:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados com a região metropolitana;
- V - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 47. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 48. Poderão ingressar na Associação, os municípios de Minas Gerais, que após aprovação pelo Poder Legislativo de projeto de lei específico, autorizando a sua filiação na associação e sanção da Lei Municipal pelo Chefe do Executivo, sem a necessidade de alteração do Estatuto Social: Abaeté, Abadia dos Dourados, Abre Campo, Acaíaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçáí, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Baraúna de Minas, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiuva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campo Gerais, Campo Novo de Minas, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristino Castro, Cristália, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzeiro dos Peixotos, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo,



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiâna Lucia Machado

Oficial

Fernanda Amélia Vittiato

1º Oficial Substituta

Carlos Cesar Pereira

2º Oficial Substituto



Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Francisco Sales, Francisco Santos, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranesia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiau, Ipiaçu, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhando, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Laranjeiras de Caldas, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamona, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mantiqueira, Maravilhas, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriae, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Pará de Minas, Paraopeba, Passabém, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paulo de Faria, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande,

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

Oficiala

Fernanda Amélia Vilita

1º Oficiala substituta

Carlos César Pereira

2º Oficiala substituto



Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompeu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambêu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del-Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serra Nova Dourada, Serra Nova do Norte, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina,

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado
ÓFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta

Carlos César Pereira
Oficiala Substituta



Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazio, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz.

Art. 49. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante Lei Municipal autorizadora de autoria do Executivo.

§1º. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida, até a data prevista no ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento.

§2. Será excluído, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, o município-memorooke, deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.

TITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A dissolução da Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 51. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos municípios associados.

Art. 52. Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da associação.

Art. 53. Cada município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro da associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 54. A Diretoria Executiva providenciará, junto aos poderes públicos o reconhecimento da associação, como entidade de caráter público.

Art. 55. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária.

Art. 56. O Prefeito e a Prefeita cujo município aceitar o ingresso na Associação automaticamente estará aderindo os valores da mensalidade disciplinada em instrumento próprio da Diretoria Executiva.

Art. 57. Os impedimentos e os casos de vaga previstos para o Prefeito Municipal, aplicam-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado

ÓRGÃOS

Fernanda Amélia Vittiato
1º Oficial Substituta

Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto

Araxá/MG



Art. 58. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente Estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os prefeitos mais idosos para preenchimento dos cargos de Secretário, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal e na falta de substituto legal para a Presidência, esta será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 59. O Vice-Prefeito no exercício transitório do cargo, é detentor do direito de voto, não podendo ser eleito para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 60. Os casos omissos do presente Estatuto, serão decididos pela Diretoria Executiva da Associação, *"Ad referendum"* da Assembleia Geral, quando entender necessário.

Art. 61. Compõe o presente Estatuto o Anexo I, que dispõe sobre os cargos de livre nomeação e exoneração, da estrutura administrativa da Associação.

Parágrafo único. As diárias e reembolso dos funcionários da Associação, poderão serem fixadas por portaria.

Art. 62. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Araxá/MG, 10 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSE HUMBERTO RIBEIRO
Data: 10/04/2025 11:33:17-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOSE HUMBERTO RIBEIRO
Presidente da AMIMG

LEONARDO QUINTINO
OAB/MG 70.957

LEONARD O SILVA QUINTINO
Assinado de forma digital por LEONARDO SILVA QUINTINO
Dados: 2025.04.10 12:02:35 -03'00'

Alterações:

- 1^a- 13 de dezembro de 1984;
- 2^a - 28 de fevereiro de 1997;
- 3^a- 09 de janeiro de 1998;
- 4^a- 07 de maio de 2004;
- 5^a- 04 de janeiro de 2013;
- 6^a- 11 de março de 2022;
- 7^a- 17 de agosto de 2023;
- 8^a – 04 de janeiro de 2024;
- 9^a – 14 de julho de 2024.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1^a Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2^a Oficial Substituto
Araxá/MG

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Superintendente	1	R\$ 12.500,00
Secretário Executivo	1	R\$ 8.762,52
Assessor Jurídico	1	R\$ 8.762,52
Assessor de Gabinete	1	R\$ 8.762,52
Assessor Técnico	3	R\$ 6.571,89
Assessor Técnico II	4	R\$ 4.381,30
Secretário 1	2	R\$ 3.285,94
Secretário 2	4	R\$ 2.190,63

Descrição dos Cargos:

Superintendente Geral de estratégia e Gestão: Liderar a formulação, implementação acompanhamento do planejamento estratégico da associação; Garantir o alinhamento das metas e ações de todas as áreas com a visão, missão e objetivos institucionais; analisar o ambiente interno e externo para identificar oportunidades, riscos e tendências; coordenar e supervisionar áreas como planejamento, orçamento, controle interno, processos, projetos e desempenho institucional; Implementar modelos de governança corporativa e boas práticas de gestão; gerenciar recursos humanos, financeiros e tecnológicos, para garantir eficácia e eficiência nos processos organizacionais; desenvolver e acompanhar indicadores de desempenho; promover a cultura de resultados e a tomada de decisão baseada em dados; identificar e implantar melhorias nos processos organizacionais; fomentar a inovação e a transformação digital dentro da organização; Promover ações de capacitação e desenvolvimento organizacional; relacionamento Institucional; atuar como elo entre a alta direção e as demais assessorias representar a associação em fóruns, reuniões estratégicas e eventos institucionais.

Secretário Executivo: Assinar junto com o Presidente, correspondências dirigidas aos Governos da União e Estado; fazer parte das Comissões quando envolver pedido da região; colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal; Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela eficiência do mesmo; Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente; Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de empregados técnicos e burocráticos da Associação, bem como a respectiva remuneração; prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

Assessor Jurídico: Assessorar juridicamente todos os Departamentos da Associação. Receber e atender as demandas jurídicas de outros setores; apresentar parecer sobre quaisquer instrumentos que acarretem deveres, obrigações e direitos a Associação, tais



Exemplar do Ofício do Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Fernanda Amélia Vittiato
1º Oficiala Substituta
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

como convênios, termos de compromissos e outros; zelar pela observância das leis; elaborar e apreciar peças e pareceres técnico jurídicos; acompanhar, ajuizar e promover a defesa em processos judiciais e extrajudiciais; redigir contratos, termos de convênio e outros; expedir pareceres em processos de compras realizadas pela Associação; emitir pareceres acerca da viabilidade técnica de projetos; executar quaisquer outras atividades inerentes a técnica jurídica delegadas pelo Presidente da Associação. Representar a Associação juridicamente, procedendo a defesa dos interesses da Associação. Efetuar consultoria e assessoria jurídica a todos os componentes organizacionais da Associação. Propor ações, opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e defender a Associação no foro, nos tribunais ou em qualquer outra instância. Participar de processos administrativos e inquéritos, observando os requisitos legais e efetuando a apuração de fatos. Executar atividades correlatas.

Assessor de Gabinete: Desenvolver e implementar planos estratégicos e operacionais para a estruturação e funcionamento eficiente da associação, alinhando-os às diretrizes e objetivos estabelecidos pela Presidência e Secretaria Executiva. Facilitar a comunicação e a cooperação entre os consorciados, promovendo a integração das ações e projetos, e assegurando a coesão e a unidade de propósito entre os diversos membros. Coordenar e monitorar a execução dos projetos e programas definidos pela associação, garantindo o cumprimento dos prazos, orçamentos e metas estabelecidas, e propondo ajustes e melhorias quando necessário. Fornecer suporte técnico e consultoria especializada aos associados e às diversas câmaras temáticas, auxiliando na elaboração de políticas, projetos e estratégias de gestão pública. Preparar relatórios detalhados sobre as atividades, resultados alcançados e indicadores de desempenho, apresentando-os à Presidência, Diretoria Executiva e aos associados, visando à transparência e à tomada de decisões informadas.

Coordenador- Assessor Técnico: Organizar e supervisionar os serviços da secretaria técnica, zelando pela eficiência dos mesmos; Determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados; Organizar os grupos de trabalho incumbido de estudar os problemas socioeconômicos da microrregião; elaborar o programa anual de trabalho para a secretaria técnica; Solicitar ao presidente as contratações de técnicos. propor sejam postos à disposição da associação, servidores dos municípios associados; Propor ao presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho; Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas; Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades a ser apresentado à Assembleia Geral; Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

Coordenador Assessor Técnico Nível II: Prestar e orientar a assistência técnica aos municípios associados; participar dos grupos de trabalho organizados pelo Coordenador Assessor técnico; assistir o Coordenador Assessor técnico no estudo da busca de solução para os problemas dos municípios associados, estabelecer a interlocução da associação e dos municípios associados; executar outras tarefas que lhe venham a ser solicitadas.